



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4919, DE 28 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PARQUE DO IPÊ.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de 127,72m², localizada na Rua dos Cravos, Loteamento Parque do Ipê, a qual possui a seguinte medida e confrontação:

"Terreno constituído por parte da Rua dos Cravos, com o perímetro iniciando-se no ponto "1", localizado às margens da Rua Desembargador José Ovídio Marcondes Romeiro (antiga Rua do Cedro), junto a divisa do lote 11 da quadra "F" do Loteamento Parque do Ypê, distante 27,14m (vinte e sete metros e quatorze centímetros) do antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil; deste ponto, segue o rumo de 20°19'54"NE com ângulo interno de 37°08'24" na distância de 6,12m (seis metros e doze centímetros), confrontando com a Rua Desembargador José Ovídio Marcondes Romeiro (antiga Rua do Cedro) até o ponto "2"; deste ponto, segue o rumo de 15°52'01"NW com ângulo interno de 143°48'05" na distância de 7,99m (sete metros e noventa e nove centímetros), confrontando com a área remanescente da Rua dos Cravos até o ponto "3", sendo a ligação do ponto "2" ao ponto "3", uma curva de 8,78m (oito metros e setenta e oito centímetros) com raio de 5,91m (cinco metros e noventa e um centímetros); deste ponto, segue o rumo 51°19'08"NW com ângulo interno de 144°32'53" na distância de 9,27m (nove metros e vinte e sete centímetros), confrontando com a área remanescente da Rua dos Cravos até o ponto "4"; deste ponto, segue o rumo 20°08'57"NE com ângulo interno de 251°28'05" na distância de 3,14m (três metros e quatorze centímetros), confrontando com a área remanescente da Rua dos Cravos até o ponto "5"; deste ponto, segue o rumo 51°19'08"NW com ângulo interno de 108°31'55" na distância de 27,00m (vinte e sete metros), confrontando com a área remanescente da Rua dos Cravos até o ponto "6"; deste ponto, segue o rumo 17°54'14"SW com ângulo interno de 68°16'19" na distância de 4,00m (quatro metros), confrontando com a área



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

remanescente da Rua dois Cravos até o ponto "7"; deste ponto, segue o rumo $51^{\circ}19'08''$ SE com ângulo interno de $108^{\circ}04'51''$ na distância de 30,20m (trinta metros e vinte centímetros), confrontando com o lote 11 da quadra "F" do Loteamento Parque do Ypê de propriedade de Rodrigues Engenharia e Construções Ltda., até o ponto "8"; deste ponto, segue o rumo $16^{\circ}48'30''$ SE com ângulo interno de $214^{\circ}30'39''$ na distância de 17,10m (dezessete metros e dez centímetros), confrontando com o lote 11 da quadra "F" do Loteamento Parque do Ypê de propriedade de Rodrigues Engenharia e Construções Ltda. até o ponto "1" inicial, fechando o perímetro, sendo a ligação do ponto "8" ao ponto "1" inicial, uma curva de 18,57m (dezoito metros e cinquenta e sete centímetros) com raio de 13,31m (treze metros e trinta e um centímetros), encerrando a área de $127,72\text{m}^2$ (cento e vinte e sete metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados)." .

Art. 2º A desafetação a que se refere o art. 1º, será necessária a regularização do imóvel, nos termos das [Leis Municipais 3.149, de 20.11.1995](#) e [3.419, de 13.05.1998](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de abril 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal